

ADIADO 2 vezes  
VOLTA EM 20/11/76

*[Handwritten signature]*

2.214

22



# Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ADONIRO JOSÉ MOREIRA

PROJETO DE LEI N.º 3 015

Assunto: revogando o art. 3º da Lei nº 1 691, de 24/04/1 970.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.214

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.171

ARQUIVE-SE

*[Handwritten signature]*  
Diretor ~~Legislativo~~

12/05/1976

Proc. N.º 14 134  
Clas. 5 0 3 . 1 5 2 8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 1ª discussão  
Sala das Sessões em 10.03.1976  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Aprovado em 2ª discussão  
LEI DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões em 22.04.1976  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Sala das Sessões  
Aprovado em 19.02.1976  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
014104 1.FEV76  
CLASSE 503.1528

PROJETO DE LEI Nº 3 015

- Art. 1º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1 970.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/fev/1 976.

*Adonir José Moreira*  
Adonir José Moreira.

J U S T I F I C A T I V A

Este projeto pretende sanar a eiva constitucional - existente no art. 3º da Lei nº 1 691 de 24/abril/1 970.

A justificativa que ora se apresenta se estriba na permissibilidade contida no inciso II do artigo 99 da Lei Magna, que abaixo transcrevemos:

"Art. 99 - É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções públicas, exceto:-

.....

II - a de dois cargos de professor;

....."

(grifamos)

Desta forma, revogando-se o artigo 3º da lei mencionada, caracterizadamente inconstitucional, o referido diploma poderá continuar a vigor sem maiores restrições.

OoOoOoO

LEI N.º 1691, DE 24 DE ABRIL DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22/04/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o chefe do Executivo autorizado a contratar, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, 25 (vinte e cinco) professores primários, para prestação de serviços junto as classes pré-primárias a serem criadas e Parques Infantis.

§ 1.º - O salário a ser percebido pelo contratado será de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) mensais.

§ 2.º - Os contratados ficarão diretamente subordinados à Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais.

Art. 2.º - A contratação processar-se-á nos termos da legislação vigente, obedecidas as normas constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º - Será imprescindível, para o desempenho das funções, a especialização do contratado em curso pré-primário, de um (1) ano;

§ 2.º - Além da necessária prova de seleção, será feito, para fins de classificação geral, um levantamento dos títulos apresentados pelos interessados, títulos esses que terão os seguintes valores:

a) média geral do diploma de normalista, em escala centesimal, de 50 a 100 pontos, de acordo com a média;

b) certificado do curso de aperfeiçoamento: 10 pontos;

c) certificado do curso de Administradores: 15 pontos;

d) diploma da Faculdade de Pedagogia: 20 pontos, computando-se, para quem estiver cursando o terceiro ano, sem qualquer interrupção, 10 pontos;

e) certificados de cursos de férias ou seminários de estudos promovidos pela Secretaria ou Departamento de Educação ou pela Prefeitura do Município de Jundiá: 2 pontos, até o máximo de 20 pontos;

f) certificado do curso intensivo de especialização pré-primária promovido pela Secretaria de Educação: 10 pontos.

§ 3.º - Será ainda, para efeito de classificação, levado em consideração a experiência docente, computando-se 2 (dois) pontos por mês até um máximo de 48 (quarenta e oito) pontos, ao candidato que tenha regido até o ano anterior à realização do concurso, como efetivo, substituto ou inteiramente, escolas pré-primárias ou classes de educação infantil de grupos escolares mantidos pelo Estado, Município ou SESI, considerando-se como um mês o período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 3.º - Não poderão se inscrever os professores efetivos de escolas ou grupos escolares mantidos pelo Estado ou por Prefeituras Municipais.

Art. 4.º - No caso de empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tenha obtido a melhor nota nas provas, o que possuir maior média do diploma de normalista e o mais velho, de idade.

Art. 5.º - A escolha das escolas obedecerá rigorosamente à classificação dos candidatos, em ordem decrescente de pontos.

Art. 6.º - Caberá ao chefe do Executivo, mediante ato próprio, regulamentar a presente lei.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da verba própria, constante do orçamento vigente, sob designação 19.131.11.61, suplementada se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)  
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta.

(EURENS NORONHA DE MELLO)  
Diretor Administrativo.



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 18 de 02 de 19 76

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 18 de 02 de 19 76

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

5  
1976

D I R E T O R I A   G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 3 015

PROC. Nº 14 134

PARECER Nº 1 808 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Adoniro José Moreira, o presente projeto de lei tem por finalidade revogar o artigo 3º da Lei nº 1 691, de 24 de abril de 1 970.
2. A proposição está devidamente justificada a fls.2.
3. A proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Ao que tudo indica, assiste razão ao nobre autor \_ do projeto, quando entende que o artigo revogando \_ não se justifica, tendo em vista que a Constituição permite a acumulação remunerada de dois cargos de professor (artigo 99 \_ inciso II).
5. A aprovação da matéria dependerá do voto favorável da maioria dos srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 24 de fevereiro de 1 976.

  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
ASSESSOR JURÍDICO.

★  
adm.



câmara municipal de jundiá  
estado de são paulo

6  
A.P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 05 de 05 de 1976

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à  
Presidência.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E  
REDACÇÃO

para emitir parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 05 de 05 de 1976

*[Signature]*  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Geral

Aos 05 de 05 de 1976

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
JUSTIÇA E REDACÇÃO, em cumprimento  
ao despacho supra.

*[Signature]*  
Diretor Geral

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. *[Signature]*

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 03 de 05 de 1976

*[Signature]*  
Presidente



câmara municipal de Jundiaí  
estado de São Paulo

7  
17

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 14134

Projeto de Lei nº 3015, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, revogando o art. 3º da Lei nº 1691, de 24.04.1970.

PARECER Nº 604

Oportuna, sem dúvida, a proposição apresentada pelo nobre Vereador Sr. Adoniro José Moreira, que vem colocar a legislação municipal, especificamente a Lei nº 1691/70, em consonância com os princípios estabelecidos pela nossa Constituição, conforme se observa da leitura de seu texto e da justificativa que acompanha a propositura.

O projeto em questão encontra amparo legal para ser aprovado, motivo por que exaramos nosso parecer favorável.

Sala das Comissões, 03.03.1976.

José Sílvio Bonassi,  
Presidente e Relator.

Abdoral Lins de Alencar.

Edmar Correia Dias.

Luiz Lourenço Gonçalves.

Waldir Fernandes.

★

/az-

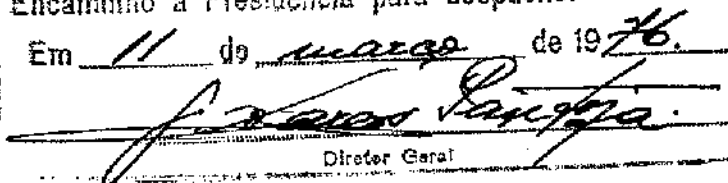


câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aprovado em 1a discussão na Sessão  
ORDINÁRIA realizada no dia 10 de  
março de 19 76.  
Encaminho a Presidência para despacho.  
Em 11 de março de 19 76.

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de      dias.  
Em 11 de 03 de 19 76

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

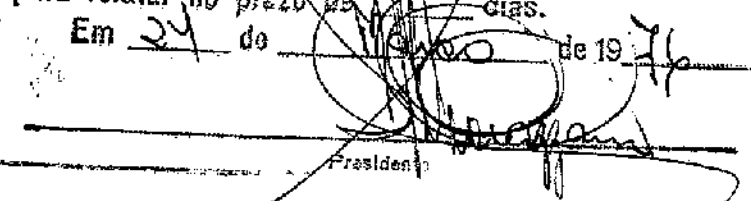
Aos 15 de março de 19 76.  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra,

  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. LUCCO

para relatar no prazo de 11 dias.  
Em 24 de março de 19 76

  
Presidente





9  
19

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Proc. 14 134

Projeto de Lei nº 3 015, de autoria do Vereador Sr. Adoniro José Moreira, revogando o art. 3º da Lei nº 1 691, de 24/04/1 970.

P A R E C E R Nº 622/76

Embora a propositura em pauta se revista de aspectos nitidamente jurídico-legais, cabe a esta Comissão analisá-la quanto ao mérito. Se fossemos ~~atentar~~ apenas para esse fator, - poderíamos afirmar que a pretendida revogação do art. 3º da Lei m\_9 1 691/70, não seria aconselhável, isto porque, permitiria - maiores possibilidades de acesso àqueles professores que ainda - não conseguiram cargos efetivos em escolas ou grupos escolares - mantidos por Estado ou por Prefeitura Municipais. Entretanto de- verá ser observado o mandamento constitucional que faculta o e- xercício, concomitante, de dois cargos de professor.

Há que se ressaltar, porém, que as normas a serem obedecidas para a contratação de professores para prestar servi- ços junto as classes pré-primárias do Município, que vêm estipu- ladas no art. 2º da mesma Lei 1 691/70, estão a merecer novos es- tudos, face as circunstâncias atuais. Oportunamente, pretendemos retornar a esse assunto, que não cabe, nesta oportunidade em que se analisa apenas a revogação do art. 3º do diploma legal já ci- tado.

Dessa forma, no que tange a esta Comissão, manifes- tamo-nos favoravelmente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19/03/1 976.

Leonel Moacyr Corazzari,  
Presidente e relator.

Aprovado em

Antônio Lavarés

Jose Rivelli.

Edmar Correia Dias.

Rolando Giavolla.

-p- PARECER APROVADO EM 24/03/1 976



10  
19

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ |              |
| APROVADO                    |              |
| Sala das Sessões, em        | 01, 04, 1976 |
| Presidente                  |              |

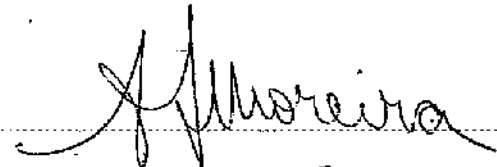
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1502

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3015, de minha autoria, por 2 (duas) sessões ordinárias.

Sala das Sessões, 31 / 03 / 1976.

  
Adonir José Moreira.

/az



câmara municipal de Jundiaí  
Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 3 015

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº. 1 691, - de 24 de abril de 1 970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de abril - de mil novecentos e setenta e seis. (23/04/1 976)

( Carlos Ungaro )  
Presidente.

★



câmara municipal de Jundiaí  
estado de são paulo

c ó p i a

23

a b r i l

76

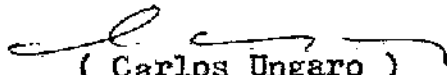
PM.04/76/27:-

14.134:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 3 015, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
( Carlos Ungaro )  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor  
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,  
Muito Digno Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ.  
-dgc/



13  
19

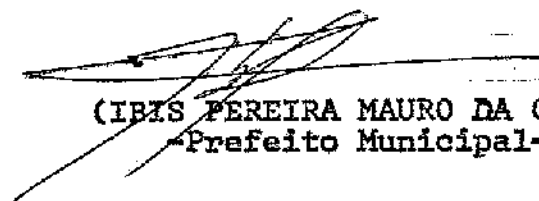
LEI Nº 2171, DE 10 DE MAIO DE 1976

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,  
de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária -  
realizada no dia 22/04/76, PROMULGA  
a presente Lei,-----

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº...  
1.891, de 24 de abril de 1.970.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)  
-Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

eds.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Jornal da Cidade, 11/05/76

LEI N.º 2171, DE 10 DE MAIO DE 1.976  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
de acordo com o que Decretou a Câmara  
Municipal em sessão ordinária realizada no  
dia 22/04/76, PROMULGA a presente Lei,  
Art. 1.º — Fica revogado o artigo 3.º da Lei  
n.º 1.681, de 24 de abril de 1.970.  
Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.  
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em  
contrário.

**IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ**

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE  
NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITU-  
RA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ aos dez dias do mês  
de maio de mil novecentos e setenta e seis.

**ARNALDO CARRARO**

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES:

A. J. \_\_\_\_\_

C. J. R. \_\_\_\_\_

C. E. F. \_\_\_\_\_

C. O. S. P. \_\_\_\_\_

C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

C. C. O. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### A N E X O S

*Fls. 1-8 - RP - 14 - RP 12/5/76.*

AUTUADO EM *11/02/1976.*

*Francisco Pereira*  
DIRETOR GERAL